



DIÁRIO OFICIAL

**PREFEITURA MUNICIPAL
DE REMANSO**

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 516
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

Decretos



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

DECRETO Nº 2605/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Declara Situação de Emergência em todo território do Município de Remanso devido à Estiagem – COBRADE (1.4.1.1.0), conforme IN/MI 02/2016.

O SENHOR JOSÉ CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO - BA, localizado no estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, pela Lei Orgânica Municipal nº 01/1990 e pelo Inciso IV do Artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO:

I – Que a estiagem do município de Remanso já vem persistindo a mais de dois anos e que os relatórios da COMDEC (Coordenação Municipal de defesa Civil), Secretaria de Agricultura e Pesca, indicam o prosseguimento e a amplitude de fatores anormais e adversos decorrentes da longa estiagem que vem se alastrando no município;

CONSIDERANDO:

II – Que em decorrência dos danos causados pela estiagem como: prejuízo das atividades produtivas do município, principalmente agricultura e pecuária, falta d'água e alimentos para consumo humano, para consumo animal, além de paralisar as atividades produtivas;

CONSIDERANDO:

III – Que este fenômeno atingiu grande parte da população do município, provocando cada vez mais danos à subsistência e a saúde da população;

CONSIDERANDO:

IV – Que a Prefeitura Municipal de Remanso não tem recursos financeiros para prestar assistência às famílias prejudicadas;

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 516
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

CONSIDERANDO:

V – Que os prejuízos gerados nas áreas: Rural e Urbana e nos setores: comercial, de serviços sociais e rurais, bem como nas áreas da Borda do Lago de Sobradinho;

CONSIDERANDO:

VI – Que o parecer da COMDEC (Coordenação Municipal de defesa Civil) relatando a ocorrência destes desastres é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em todo o território do município de Remanso, na área urbana e rural, tendo como prova documental as informações contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, mapa do município e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Estiagem – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da COMDEC (Coordenação Municipal de defesa Civil), nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da COMDEC (Coordenação Municipal de defesa Civil), bem como, a continuidade da operação carro pipa para atender as demandas hídricas das comunidades rurais do Município de Remanso – BA.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 516
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1933, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigorar por um período de 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA,
AOS 17 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2020.**



JOSÉ CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 516
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>



ESTADO DA BAHIA
Prefeitura Municipal de Remanso

Praça Manoel Firmo Ribeiro, 104 – Centro – 47200-000
Remanso – BA, CNPJ 13.909.247/0001 - 77

DECRETO Nº. 2706/2020, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

EMENTA: Estabelece recesso de final de ano nas Repartições Públicas Municipais no período de **21/12/2020 a 31/12/2020** e dá outras providencias.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere art. 68, incisos I, IV e VI da Lei Orgânica Municipal de Remanso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Remanso, nos períodos **de 21 de dezembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, em virtude das comemorações de final de ano; bem como, em função do encerramento do exercício financeiro de 2020.

Parágrafo único – Serão mantidos em funcionamento os serviços essenciais desenvolvidos em todas as Secretarias Municipais, tais como:

- a) Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Saneamento e Habitação: coleta de lixo e serviços emergenciais e urgentes;
- b) Secretaria Municipal de Saúde: Definido pelo Secretário;
- c) SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto: distribuição de água e coleta de esgoto;
- d) Nas demais Secretarias Municipais, cada Secretário definirá os serviços essenciais e emergenciais a serem executados nesse período.

Art. 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE REMANSO, ESTADO DA BAHIA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020.


JOSE CLEMENTINO DE CARVALHO FILHO
Prefeito Municipal

QUINTA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2020 - ANO III - Nº 516
Disponível em: <http://egbanet.egba.ba.gov.br/remanso/>

Contratos

Extrato do Contrato Administrativo nº 116/2020 - CREDENCIAMENTO 05/2020, Processo Administrativo 071/2020, Objeto: Constitui objeto do presente, o CREDENCIAMENTO de Hospitais Privados, com ou sem fins lucrativos, para a realização de cirurgias eletivas gerais complementares, para garantia do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, conforme capacidade operacional e área de abrangência, da Secretaria Municipal de Remanso - BAHIA. Valor: R\$ 286.383,60 (duzentos e oitenta e seis mil trezentos e oitenta e três reais e sessenta centavos). Contratada PEDRO ALMEIDA DA SILVA E CIA LTDA EPP, inscrito no CNPJ: 14.508.758/0001-40. Assinatura 25 de setembro de 2020.



LOGÍSTICA

Recebimento, distribuição, movimentação, armazenamento, com gerenciamento e controle das informações.

EGBA: 71 3116 2837 Posto SAC: 71 3117 8413
www.egba.ba.gov.br



SERVIÇOS GRÁFICOS

Impressão offset - rotativa e plana.
Impressão digital e com dados variáveis (carnês de IPTU, provas de concurso, faturas, boletos e outros impressos personalizados).



CASA CIVIL

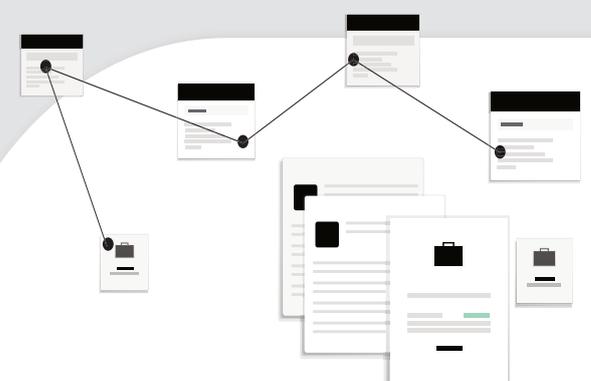

Sede Egba
71 3116 2837
www.egba.ba.gov.br

SAC Shopping da Bahia
71 3117 8413
www.sac.ba.gov.br



EGBA

GESTÃO DA INFORMAÇÃO
GOVERNO DO ESTADO



GESTÃO DOCUMENTAL

Digitalização, microfilmagem e guarda de documentos.

Agende seu atendimento de forma rápida e fácil

Sede Egba
71 3116 2837
www.egba.ba.gov.br

SAC Shopping da Bahia
71 3117 8413
www.sac.ba.gov.br

